

Despacho nº 19269/2020/CMP

- a) Em 2 de março o Município do Porto aprovou e implementou o Plano Interno de Contingência para trabalhadores e instalações municipais com o propósito de fazer face ao surto do novo Coronavírus (Covid-19);
- b) Após publicação do Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença por novo Coronavírus (Covid-19) foi decidido, em 9 de março, implementar um conjunto de medidas preventivas externas e internas, oportunamente comunicadas e em vigor, até 3 de abril – Ordem de Serviço nº 109805/2020/CMP;
- c) A cidade do Porto teve o paciente zero em Portugal (o primeiro infetado de que houve conhecimento médico), faz parte da região do país que é o epicentro e a que mais casos de infeção e suspeitos de Covid- 19 apresenta;
- d) Embora não sejam conhecidos, até à presente data, casos de contaminação pelo Coronavírus na Câmara Municipal do Porto e no universo de empresas municipais, tendo em conta a declaração de pandemia emanada pela OMS, os desenvolvimentos da dinâmica epidemiológica, o estado de alerta nacional hoje declarado, considera-se que na fase de mitigação em que nos encontramos, devem ser reforçadas as medidas, que de forma eficaz contribuam para tal propósito;
- e) Importa salvaguardar e acautelar a saúde dos nossos trabalhadores e de todos daqueles com quem eles diariamente contactam, face a eventuais fontes de contágio;
- f) A adoção de medidas preventivas concretas é a atitude mais adequada para a contenção deste surto, determinando a prudência que se adotem regras excecionais, em complemento e reforço das já implementadas, nomeadamente de organização do trabalho, no Município e nas empresas municipais;
- g) Com este propósito foram identificados os serviços críticos considerados necessários e essenciais ao funcionamento da Cidade do Porto, que continuaram a ser prestados, com reforço da prestação dos serviços digitais;
- h) Nas atividades consideradas essenciais, quando não seja possível o recurso ao teletrabalho, a sua execução será garantida através da implementação de medidas de rotatividade e/ou desfasamento de horários dos trabalhadores, através dos seus dirigentes, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da DGS, em articulação do DMRH;
- i) Nas demais atividades e sempre que seja possível será adotado o teletrabalho, após identificação dos trabalhadores em cada unidade orgânica, através dos seus dirigentes e em articulação do Direção Municipal de Recursos Humanos – DMRH e a Departamento Municipal de Sistemas de Informação- DMSI;

- j) Os trabalhadores que não prestem funções em serviços identificados como críticos e que exerçam funções em que não seja possível o recurso ao teletrabalho serão temporariamente dispensados, devendo evitar o contacto social e distanciamento social;
- k) As empresas municipais deverão adotar medidas de organização trabalho com base nas determinações supra referidas, as quais deverão comunicar aos respetivos trabalhadores.

Determino:

- 1- O encerramento dos serviços municipais, à exceção dos indispensáveis para assegurar a prossecução inadiável das atribuições e competências essenciais ao funcionamento da Cidade do Porto;
- 2- O recurso ao teletrabalho, sempre que o mesmo seja possível com recuso aos meios adequados, mantendo-se os trabalhadores disponíveis durante o habitual período normal de trabalho;
- 3- Nas atividades consideradas essenciais e que não seja possível o recurso ao teletrabalho, que a sua execução seja garantida através da implementação de medidas de rotatividade e/ou desfasamento de horários dos trabalhadores, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da DGS;
- 4- A suspensão das feiras e mercados não alimentares da responsabilidade do Município;
- 5- Encerramentos dos parques e jardins municipais murados de S. Lázaro, S. Roque, Covelo, Bonjóia, Jardins do Palácio de Cristal, Parque de Pasteleira e Virtudes;
- 6- Encerramentos dos parques infantis municipais;
- 7- Encerramento dos parques de estacionamento municipais, exceto a portadores de avenças;
- 8- O encerramento dos refeitórios municipais, sendo garantida a prestação de refeições aos trabalhadores nos serviços essenciais por uma empresa externa;
- 9- Que o Gabinete do Município faça atendimento exclusivamente *online* <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> e telefónico 222 090 400,
- 10- A manutenção do apoio social às populações mais vulneráveis, nomeadamente a coordenação da Rede Social e do NPISA, o Centro de Acolhimento Temporário, os restaurantes solidários e o serviço de alimentação nas escolas do ensino básico (Jardins de infância e 1º. Ciclo) aos alunos que o requeiram;
- 11- A interdição de acesso às praias, após audição da autoridade marítima;
- 12- A suspensão do pagamento em parcómetros nas zonas exploradas diretamente pela Camara Municipal do Porto;
- 13- A suspensão do relógio biométrico para os trabalhadores que continuem em exercício de funções nos equipamentos com reconhecimento por impressão digital;

Porto.

- 14- Que competirá à DMRH a implementação das medidas de organização de trabalho e outras a aplicar, respeitantes aos trabalhadores, que resultem do presente despacho;
- 15- A salvaguarda do direito dos trabalhadores à totalidade da sua remuneração no âmbito das medidas definidas através do presente despacho.


Para qualquer esclarecimento sobre o presente despacho e das matérias com ele relacionadas deverá ser utilizado o seguinte endereço de email: dmrh@cm-porto.pt ou contacto telefónico 22 20 97 200, da DMRH.

O Município do Porto continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelo Governo da República Portuguesa, quer pelas entidades de saúde pública.

Estamos certos de que esta nossa decisão, excecional, ponderada e que se limitará ao tempo julgado apenas necessário, fará parte de um esforço de todos nós, portugueses, para a contenção da disseminação do COVID-19 que, em conjunto, conseguiremos ultrapassar.

O presente despacho entra em vigor a 14 de março até 9 de abril, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique e não revoga a Ordem de Serviço nº 109805/2020/CMP cujos efeitos se prolongam pelo mesmo período.

Porto e Paços do Concelho, 13 de março de 2020.

O Presidente

Rui Moreira
